

PROCESSO TRT/SP - 7644/69 - RECURSO DA COMARCA DE AGUDOS - SP

Nº

7924

/70

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP-7644/69) da Comarca de Agudos, neste Estado, em que figuram como recorrentes JOSÉ EMILIANO DE SOUZA E SUA MULHER e como recorrido JOÃO GUERREIRO BIVAL;

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

#### RELATÓRIO

Os rectes., alegando não perceberem salário mínimo, bem como férias e gratificações, deram por rescindido o contrato de trabalho que vigorava há mais de 8 anos e reclamaram verbas rescisórias.

O recdo. alegou prescrição total, eis que a relação empregatícia fôra rompida há mais de dois anos.

No mérito, negou relação empregatícia com a recte. Maria Francisca de Souza. Com relação ao recte. varão, alega ter o mesmo recebido salário superior ao mínimo legal. - Negou as horas extras. Declarou pagar normalmente o repouso - remunerado. Negou direito aos rurícolas do 13º salário. Final

PROCESSO TRT/SP - 7644/69 - fls. 2

Finalmente contestou a despedida.

Instruído normalmente o processo, o MM. Juízo "a quo" reconheceu estar prescrito o direito dos rectes., julgando Improcedente a ação, com o que não se conformaram os autores que recorrem ordinariamente.

Houve contra-razões de recurso.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho deu parecer a fls. 107.

V O T O

Conheço do recurso, que é tempestivo e com as custas isentadas.

A data do último dia de trabalho resultou sobejamente provada como sendo julho de 1967. Os próprios documentos juntados em razão de recurso pelos recorrentes, demonstram que em setembro (dia 8) já haviam contratado casa na cidade. É de se pressupor que para acharem casa, darem os dados - para o contrato, tivessem levado cêrca de 2 meses. Mas que fôssse uma única semana e já estaria prescrito o direito dos rectes. que postularam em 5/9/1969.

Nada há, pois, a ser alterado na r. sentença recorrida, que por seus próprios e jurídicos fundamentos fica

PROCESSO TRT/SP - 7644/69 - fls. 3

mantida, negando-se provimento ao recurso.

São Paulo, 28 de abril de 1970

PAULO MARQUES LEITE

PRESIDENTE  
SUBSTITUTO  
REGIMENTAL

PLÍNIO RIBEIRO DE MENDONÇA

RELATOR

VINICIUS FERPAZ TORRES

PROCURADOR  
(CIENTE)

CMB

R. 30/4/70

D. 30/6/70